

com base no subsídio à exploração concedido àquela empresa pública em 1979, sobre o qual não incidirão quaisquer descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

#### Resolução n.º 183/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra em execução;

Considerando que no ano transacto foi atribuído aos ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 75 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente de aprovação em resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Maio de 1980, resolveu atribuir aos ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 6250 contos, correspondente ao mês de Abril de 1980, equivalente a um duodécimo do subsídio atribuído em 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

#### Resolução n.º 184/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/79 foi determinada a cessação da intervenção do Estado na empresa Prainha — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.

Considerando que a referida resolução do Conselho de Ministros prevê que o sistema bancário conceda o apoio financeiro transitório até à decisão sobre a sua viabilização, nomeadamente a concessão de financiamento para a conclusão dos investimentos incluídos no plano de relançamento dos investimentos turísticos em curso com a coordenação da Enatur;

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Maio de 1980, resolveu conceder o aval do Estado a uma operação de crédito de 32 000 contos, a facultar pela Caixa Geral de Depósitos, destinada à conclusão dos investimentos incluídos no plano de relançamento dos investimentos turísticos em curso com a coordenação da Enatur.

Este aval manter-se-á até à celebração do contrato de viabilização, no âmbito do qual deverá ser substituído por outras formas de garantia.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1980. — Em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 185/80

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Maio de 1980, resolveu:

1 — Nos termos da Convenção Luso-Espanhola de Extradicação, de 25 de Junho de 1867, e dos artigos 8.º

e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, deferir o pedido de extradição, apresentado pelas autoridades espanholas, relativo ao cidadão espanhol José Ramón Díaz Sanz, acusado da prática dos crimes de roubo, com utilização de armas de fogo, e detenção ilegal de arma.

2 — Protelar a entrega do extraditado até à conclusão do processo que contra si pende na comarca de Montalegre e cumprimento da pena que porventura lhe venha a ser aplicada.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### Decreto-Lei n.º 178/80

de 3 de Junho

Considerando que se encontra em curso a preparação de uma nova lei do cinema, bem como a reestruturação do Instituto Português de Cinema, no quadro, aliás, da reestruturação orgânica operada na Secretaria de Estado da Cultura pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 257/75, de 26 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Maio de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 26 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

#### Decreto-Lei n.º 179/80

de 3 de Junho

Considerando que a gestão do quadro geral de adidos haverá de nortear-se pela procura de soluções de pleno emprego e de adequada redistribuição dos efectivos humanos da Administração;

Considerando que essas orientações apontam também para a estabilização profissional dos funcionários adidos que se considere satisfaçam ou venham a satisfazer necessidades permanentes dos serviços onde prestam actividade;

Considerando que se enquadram no condicionalismo citado largas centenas de funcionários adidos colocados, nalguns casos há mais de dois ou três anos, na Administração Local, situação que quanto mais se prolongar mais afectará a gestão dos serviços, como a carreira profissional daqueles, atenta a instabilidade a que estão sujeitos e a inexistência de quaisquer horizontes de promoção;